



LEI Nº 1.560 - DE 25 DE JUNHO DE 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À FIRMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GUARIBA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 25 de junho de 1.998, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à firma **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GUARIBA LTDA.**, inscrita no CGC nº 48.661.664/0001-28, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso I, alínea f e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessária para instalação ou implantação de indústria para fabricação de blocos de concreto e similares, de conformidade com as seguintes medidas e confrontações.

“UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, situada neste distrito, município, cidade, e comarca de Guariba, no local denominado Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque” (lote nº 23), com frente para a Rua Virgílio Petrini, medindo 25,00 metros na linha da frente, divisando com a citada via pública; 48,00 metros do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, divisando com propriedade de Irmãos Ambrósio; 25,00 metros aos fundos, divisando com propriedade da firma Irmãos Marafão Ltda. da qual a presente fora desmembrada; e, finalmente, 48,00 metros do lado esquerdo, divisando com propriedade de Misael de Moraes, totalizando uma área de 1.200,00 metros quadrados”.

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

ARTIGO 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

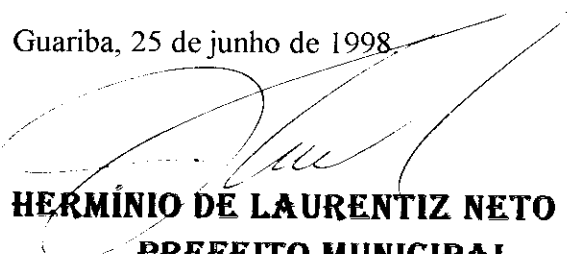
ARTIGO 4º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ela realizada, sem qualquer direito a indenização.



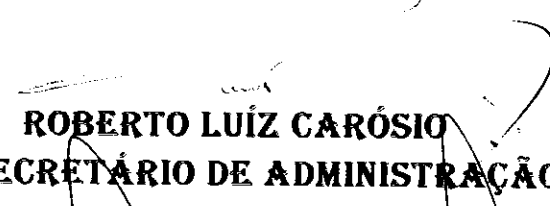
ARTIGO 5º- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

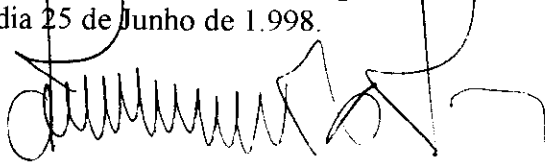
Guariba, 25 de junho de 1998.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "Guariba Notícias", na data de sua publicação, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUÍZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25 de Junho de 1.998.


LUÍZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

